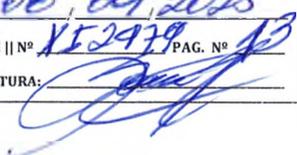


LEI MUNICIPAL Nº 443, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025



DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO AUXÍLIO UNIFORME E ACESSÓRIOS – EPI AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) DO MUNICÍPIO DE CANTÁ – RR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
PUBLIADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DE RORAIMA – AMRR
DATA: 08, 09, 2025
ANO VII || Nº 152979 PAG. Nº 13
ASSINATURA: 



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 443, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO AUXÍLIO UNIFORME E ACESSÓRIOS – EPI AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) DO MUNICÍPIO DE CANTÁ – RR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANTÁ**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cantá – RR, o Auxílio Uniforme e Acessórios – EPI, destinado à aquisição e manutenção de fardamento e equipamentos de proteção individual (EPI) básicos, a serem utilizados pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e pelos Agentes de Combate às Endemias (ACE).

Art. 2º - Consideram-se uniformes, para os efeitos desta Lei, os seguintes itens padronizados, conforme modelo estabelecido por portaria da Secretaria Municipal de Saúde:

I – Para os Agentes Comunitários de Saúde:

- 01 (um) par de tênis;
- 02 (duas) calças;
- 02 (duas) camisetas de manga longa com fator de proteção solar;
- 01 (um) chapéu com proteção para o pescoço;
- 01 (uma) bolsa de lona nº 10;
- 01 (um) colete de brim;
- 06 (seis) frascos de protetor solar.

II – Para os Agentes de Combate às Endemias:

- 01 (um) par de botas e/ou calçado de segurança;
- 02 (duas) calças;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
GABINETE DO PREFEITO

- 01 (um) chapéu com proteção para o pescoço;
- 01 (uma) bolsa de lona nº 10;
- 01 (um) colete de brim;
- 06 (seis) frascos de protetor solar.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a conceder o Auxílio Uniforme e Acessórios – EPI aos servidores ativos que desempenhem as funções de ACS e ACE.

§ 1º - O auxílio será concedido em parcela única até o final do segundo semestre de cada exercício.

§ 2º - O valor do auxílio será fixado em **3 (três) unidades da UFERR** por servidor, e será atualizado anualmente conforme o valor da UFERR publicado oficialmente pelo Estado de Roraima para o exercício subsequente.

§ 3º - Para o exercício de 2025, o valor do auxílio será de **03 (três) UFERRs** por servidor, com base na **Portaria nº 1179/SEFAZ/DEPAR/DITRI**, de 16 de dezembro de 2024, que fixou a UFERR em R\$ 517,49.

§ 4º - Servidores que ingressarem na função após o pagamento anual do benefício também farão jus ao auxílio, integral, conforme autorização da Secretaria Municipal de Saúde, a ser pago em até 60 (sessenta) dias do início das atividades.

Art. 4º - O Auxílio Uniforme e Acessórios – EPI de que trata esta Lei possui natureza indenizatória, sendo vedada sua incorporação à remuneração do servidor para quaisquer efeitos.

Art. 5º - Os servidores beneficiados deverão estar de posse do uniforme completo no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento do valor do auxílio.

§ 1º - Em caso de aquisição fora do Estado de Roraima e eventual atraso na entrega do material, o servidor deverá informar formalmente à sua Coordenação, justificando e comprovando documentalmente o motivo do atraso, para fins de prorrogação do prazo.

§ 2º - É responsabilidade do servidor conservar o uniforme em boas condições de uso.

Art. 6º - Após a confirmação de que todos os servidores estão de posse dos respectivos uniformes completos, as Coordenações Municipais de Atenção Básica e de Vigilância em Saúde deverão:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
GABINETE DO PREFEITO

- I – Solicitar aos servidores os comprovantes fiscais de aquisição do fardamento, anexando-os a relatório circunstanciado, atestando que todos os uniformes foram adquiridos;
- II – Encaminhar o relatório à Secretaria Municipal de Saúde, solicitando oficialmente o agendamento de evento de apresentação oficial dos uniformes, com os servidores devidamente trajados;
- III – Realizar o evento de apresentação oficial dos uniformes em até 15 (quinze) dias após o envio do relatório, com a presença da gestão da Secretaria Municipal de Saúde e do Prefeito Municipal.

Art. 7º - O benefício será devido apenas aos servidores que se encontrarem em efetivo exercício das funções, com o cumprimento regular de suas atribuições.

Art. 8º - Nos casos de perda ou danificação do uniforme por sinistro, calamidade ou outro evento justificado, o servidor poderá solicitar a antecipação de novo auxílio, mediante relatório da Coordenação responsável e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações orçamentárias e financeiras necessárias à execução desta Lei, inclusive com abertura de crédito adicional, se necessário.

Art. 10º - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, regulamentar os dispositivos desta Lei, sempre que necessário à sua fiel execução.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de setembro de 2025


ANDRE LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ PUBLIADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA - AMRR
DATA: _____/_____/_____
ANO VII Nº _____ PAG. Nº _____
ASSINATURA: _____